



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1842/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal na 13.979/2020;
- A Súmula Vinculante n° 38, que estipula que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.";
- O avanço da Onda Vermelha para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente para a microrregional de Curvelo a partir do dia 01 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Esse Decreto será implementado enquanto o município de Felixlândia estiver inserido na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Felixlândia a qualquer momento.

Art. 2° - O Município de Felixlândia, no âmbito de suas competências, autoriza o funcionamento de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, ainda que não sejam essenciais nos termos da deliberação 130 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, inclusive as feiras livres, observados os protocolos do Plano Minas Consciente e o disposto neste decreto, cumulativamente.

§1° - As atividades e serviços deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2° - Durante o período de que trata o art. 1° deste decreto, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento seja permitido deverão observar os seguintes horários de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- I - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral e de alimentos para animais:
- Abertura às 07:00 horas e fechamento até 22:00 horas de segunda-feira a sábado;
 - Abertura às 07:00 horas e fechamento até as 18:00 horas aos domingos.
- II - Padarias:
- Abertura às 05:00 horas e fechamento até as 22:00 horas de segunda-feira a sábado;
 - Abertura às 05:00 horas e fechamento até as 12:00 horas aos domingos.
- III - Farmácias:
- Abertura às 07:00 horas e fechamento até as 22:00 horas todos os dias da semana
- IV - Postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás liquefeito:
- Abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda-feira a domingo, para os estabelecimentos dentro do perímetro urbano do município;
 - Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana para os estabelecimentos localizados às margens da BR 040, no território do município;
- V - Bares, restaurantes, comércio ambulante de alimentos prontos para o consumo e congêneres
- Abertura às 08:00 horas e fechamento até às 00:00 todos os dias da semana.
- VI - Academias e congêneres;
- Abertura às 06:00 horas e fechamento até às 22:00 horas de segunda a sábado.
 - Fechamento obrigatório aos domingos.
- VII - Demais atividades econômicas permitidas:
- Abertura às 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta feira;
 - Abertura às 07:00 horas e fechamento às 12:00 horas aos sábados
 - Proibição de abertura aos domingos.

§3° - As feiras de produtores rurais e de comidas típicas poderão funcionar, de acordo com os dias, locais e horários determinados pelo Departamento de Ação Comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

§4° - Os serviços de delivery poderão ocorrer a qualquer dia e horário.

§5° - Os estabelecimentos que permitirem o consumo de alimentos ou bebidas em suas dependências, vedado o entretenimento de qualquer tipo, deverão seguir os protocolos de distanciamento e lotação do Plano Minas Consciente.

§6° - Os serviços de barbearia e cabelereiro poderão realizar o atendimento de apenas um cliente por vez, independentemente do tamanho do estabelecimento, sendo vedado o entretenimento e a permanência de mais de um cliente no interior do estabelecimento.

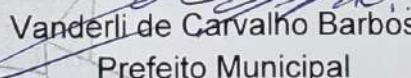
Art. 3° - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na lei municipal 1697/2009 e lei complementar municipal 013/2017, inclusive a interdição do estabelecimento, pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 1841/2021.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 30 de abril de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

30 04 2021 